

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Antônio Roberto)

Dá nova redação à alínea a do art. 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui as despesas com medicamentos de uso contínuo entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 2º A alínea a do inciso II do art. 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II –

a) *aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias e medicamentos de uso contínuo;” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto aqui apresentado visa permitir a dedução das despesas com medicamentos de uso contínuo no imposto de renda das pessoas físicas.

Sendo defensor incansável dos direitos individuais dos cidadãos, especialmente os que concernem à saúde e ao seu bem-estar, apresento esse projeto para, ao menos, minorar o sofrimento daqueles que são obrigados a se remediar de forma continuada, por vezes, arcando com despesas astronômicas diante de suas possibilidades.

Conforme previsto em nossa Constituição cidadã, a saúde é direito social de todos os brasileiros e o Estado deve usar de todas as medidas cabíveis para atender a esse preceito.

Sabemos que há outras possibilidades de dedução do imposto de renda muito menos louváveis e justas. Esse não é o caso do apoio ao paciente fragilizado e que necessita de remédios de forma permanente.

Logo, nobres Parlamentares, peço o apoio de todos para que possamos aprovar esse projeto e alçar nossa legislação a um degrau ainda mais elevado em termos de proteção aos direitos individuais.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Antônio Roberto
PV-MG